

a ser utilizado até 31 de dezembro de 2032, além da isenção de diferencial de alíquota na entrada no Estado de máquinas e equipamentos destinados à produção - objeto da Lei Estadual nº 1.358, de 29 de dezembro de 2000 – regulamentada pelo Decreto nº 4.196, de 01 de outubro de 2001 –; conforme Plano de Negócio proposto e os relatórios de análise da Divisão da Política de Incentivos às Atividades Industriais do Acre – COPIAI/SEICT e da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC.

Art. 2º - O presente tratamento tributário concedido à FINANCIADA, objeto do art. 1º da Lei nº 1.358, de 29 de dezembro 2000, alterado pela Lei nº 2.956, de 9 de abril de 2015, e em conformidade com o Art. 2º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.460, de 04 de dezembro de 2018, entrará em vigor a partir da data de assinatura do Termo de Acordo, e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º - Estabelecer o pagamento de uma taxa administrativa de 3% (três por cento) do valor financiado, que corresponde à R\$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais), parcelados em até 2 (duas) vezes de R\$ 393,00 (trezentos e noventa e três reais), a ser recolhida através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

Art. 4º - Com fundamento no Art. 8º, inciso V, e Art. 10, § 3º, do Anexo Único do Decreto nº 4.196, de 1º de outubro de 2001, deverá ainda o contribuinte, como ato conclusivo do procedimento de concessão do benefício, firmar Termo de Acordo com o Governo do Estado do Acre.

Art. 5º - Fixar, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Acordo, em local visível e de destaque no local do empreendimento, placa indicativa do benefício, com as dimensões e especificações que a COPIAI/AC determinar.

Art. 6º - Este Ato Concessório entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser referendada pela COPIAI/AC na reunião imediatamente seguinte. Registre-se, dê ciência e cumpra-se

Assurbanípal Barbary de Mesquita  
Presidente da COPIAI/AC

## SEJUSP

PORTARIA SEJUSP Nº 196 DE 06 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 10-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989; CONSIDERANDO O TEOR DO Memorando nº 206/2025/SEJUSP - GEFRON. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ERNISIO DE ARAÚJO ROCHA, matrícula: 9003754-1, para exercer a função de Coordenador-Geral do Grupo Especial de Fronteira - GEFRON de forma cumulativa, nesta Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, pelo período de 05/05/2025 a 31/05/2025

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar do dia 05/05/2025. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA SEJUSP Nº 197 DE 06 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 10-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989; CONSIDERANDO O TEOR DO Memorando nº 206/2025/SEJUSP - GEFRON. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JEFERSON FERREIRA DE MENEZES, matrícula: 9082280-1, para exercer a função de Subcoordenador do Grupo Especial de Fronteira - GEFRON de forma cumulativa, nesta Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, pelo período de 05/05/2025 a 31/05/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar do dia 05/05/2025. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA SEJUSP Nº 198, DE 06 DE MAIO DE 2025

PROCESSO SEI N.º : 0819.012883.00055/2024-53

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO CENTRO INTEGRADO DE ENSINO E PESQUISA EM SEGURANÇA PÚBLICA - CIEPS, VANDERNILSON PERES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio da Portaria SEJUSP nº 169, de 15 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.006, de 22 de abril de 2025, página 125, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o Edital Nº 02/2025/COISP/SEJUSP de 22 de abril de 2025 para o processo seletivo do banco de docentes, instrutores e monitores para execução do Curso Operacional Integrado de Segurança Pública do Estado do Acre, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre - DOE Nº 14.009, no dia 25 de abril de 2025. Evento-SEI nº (0015235622).

RESOLVE:

Art. 1º — Designar os servidores da segurança pública abaixo relacionados para compor o Banco de Instrutores e Monitores do Curso Operacional Integrado de Segurança Pública — COISP.

Nº	INSTRUTORES/MONITORES
1	Adaildo José de Lima Pereira
2	Alciderlando Furtado passos
3	Alexandre Max Pereira
4	Alexandre Oliveira de Freitas
5	Alisson Feitosa Azevedo
6	Altevir Alves Pinheiro
7	Antônio Alberto de Menezes
8	Antônio Rones Ferreira Cajazeira
9	Árison dos Santos Silva
10	Avilmar Pereira Cavalcante
11	Camila de Melo Maciel
12	Carlos Alberto Souza da Silva
13	Cilmar Paulo Ciríaco da Silva
14	Classedônio da Silva Moraes
15	Cleido Ferreira da Silva Viana
16	Clinger Magalhães de Souza
17	Cristiano Feitosa dos Santos
18	David Araújo Souza
19	Deilton de Lima Guimarães
20	Deimisson Franco Da Hora
21	Edilan Laiane Oliveira Nascimento
22	Edivaldo da Silva Figueiredo
23	Edson Barros de Oliveira
24	Edson Portela de Mesquita
25	Eduardo Rogério da Silva Ditomaso
26	Elias Silva Barbary
27	Emission Dantas da Silva
28	Eric David Barros Aguiar
29	Ezemir Coutinho de Oliveira
30	Felipe Geiferson Ribeiro da Silva
31	Flávio Bernardo da Silva
32	Francisca Conceição de Freitas
33	Francisco Benedito de Souza
34	Francisco de Assis Moreira de Oliveira
35	Francisco Jairo Nascimento de Araújo
36	Francisco Silva do Monte
37	Gilmar Alves Correia
38	Gilson Sombra Barbosa
39	Gleudson Holanda Lopes
40	Hudson da Silva Farrapo
41	Islan Oliveira Rodrigues
42	Israel Melo da Silva Menezes
43	Jandson dos Reis Sena
44	Jânio Gomes de Oliveira
45	João Paulo de Almeida Silva
46	João Paulo Souza da Silva
47	José Barbosa da Silva Neto
48	José de Jesus Viana de Souza
49	José Gervalter Costa de Souza
50	José Juscelino Brasil Costa
51	José Otávio Cordeiro Barros
52	Josenei Souza de Paiva
53	Júnior Andrade da Silva
54	Kiuly Daniel da Silva Sá
55	Lagerison Araújo Leite
56	Lawrence Davi Reinaldo de Moura
57	Leandro Santos de Oliveira
58	Leonardo Silva de Aguiar
59	Lourenço Moureira Vieira Filho
60	Magno Brito de França
61	Manoel Freire de Souza
62	Marcelo Holanda Ramos
63	Marcelo Mendes Cavalcante
64	Marcelo Saraiva da Costa
65	Márcio da Silva Meireles
66	Marcondes de Lima Rodrigues
67	Mardilson Oliveira de Souza
68	Maria José de Oliveira Silva
69	Marisson Silva de Jesus
70	Paulo Gadelha de Araújo
71	Raif Araújo Neto
72	Raimundo Dioenes da Cunha Vieira
73	Randson Fontoura Pinto

74	Reginaldo de Souza Rodrigues
75	Ricardo Ferreira dos Santos
76	Rodrigo da Silva Santos
77	Rogério Dorneles Alves
78	Ronaldo de Melo Pereira
79	Ronaldo Silva da Conceição
80	Roosevelt Luiz Viedes Lima
81	Samir da Silva Almeida
82	Silvio Lima da Silva
83	Taila Martins Barbosa
84	Tales Araújo Gonçalves Viana
85	Talisson Ruy Batista da Silva
86	Thafs Cruz de Souza
87	Thales Freitas Campos
88	Thiago Almeida Lima
89	Thiago França da Silva
90	Victor Silva Brasil
91	Wendel Silva de Souza
92	Wilson Ramos Yarzon
93	Ygor Malveira da Silva
94	Ocirley Souza da Silva
95	Alisson Lima da Silva
96	Caio Borges Vilela
97	Elsou da Costa Lima
98	Fábio da Silva Albuquerque
99	João Alberto Damasceno da Silva
100	José Henedson Cortez de Moura
101	Luiggi Sales Palú
102	Marco Antônio de Souza Silva
103	Marlon Lima de Araújo
104	Bruno Lira Sandra de Vasconcelos
105	Fernanda Cunha de Queiroz
106	Guilherme Sauer de Faria
107	Jean Luck Rocha de Souza
108	Warlesson Marques Bezerra dos Santos
109	Adriano Felipe Gonsalves Rodrigues
110	Ozéias Almeida dos Santos
111	Francineudo Souza Silva
112	Garcia Mesquita de Souza
113	Ires Gleuton Batista Saraiva
114	Lucas Vinicius Oliveira Cavalcante
115	Djalma Dias Batista da Costa

Art. 2º — Esta portaria tem efeitos retroativos a contar do dia 17 de abril de 2025.

Vandernilson Peres da Silva  
Diretor, em exercício, do Centro Integrado de Ensino e Pesquisa em Segurança Pública e Justiça – CIEPS

## ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 10/2025

Processo nº 0819.012931.00002/2025-46  
Considerando o Parecer CONJUR/SEJUSP nº 108/2025, decorrente do Processo SEI nº 0819.012931.00002/2025-46 e com base no art.75, II, Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO e RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 10/2025, para a contratação das empresas ALDENOR R. DA SILVA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 08.335.469/0001-93, com endereço na Rua 20 de Janeiro, nº 304 - Xapuri/AC, e REAL MÓVEIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.392.144/0001-54, e com endereço na Rua Major Jenor, nº 83, Setor 9 Zona B lote 12, Dist. Ind. - Rio Branco/AC, para aquisição de móveis (armário uma porta, mesa em L 1,8x1,8 e mesa rústica em madeira maciça Cedro Rosa) para atender às demandas envolvendo atividades laborais do Grupo Especial de Operações em Fronteira - GEFRON/SEJUSP, conforme especificações constantes no Termo de Referência, com recursos oriundos do Fundo Amazônico Fase II - SEJUSP/GEFRON/CIOPAER - Contrato nº 24.2.0037-1, com o valor total de R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais). Programa de Trabalho: 719/0010618322862 158000021580000, Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00 e Fonte de Recursos: 17030202.

Rio Branco-Acre, 05 de maio de 2025

José Américo de Souza Gaia  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEMA

### PORTARIA SEMA Nº 105, DE 05 DE MAIO DE 2025

O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Acre - SEMA, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto Governamental nº. 8.131-P, de 15 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº

13.883-A, de 15 de outubro de 2024, e Considerando a Portaria SEMA Nº 06 de 09 de janeiro de 2024, que nomeia a Comissão de Ouvidoria do Sistema de Incentivo a Serviços Ambientais – SISA, ISA - Carbono e demais Programas de Serviços Ambientais e Produtos Ecosistêmicos do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Acre – SEMA; Considerando o disposto no Memorando nº 22/2025/SEMA, da Diretoria de Meio Ambiente – DIMA, e Considerando os demais documentos que instrui o PROCESSO SEI Nº 0820.013300.00025/2025-92.

#### RESOLVE

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria SEMA Nº 06 de 09 de janeiro de 2024, designando o servidor Wesley de Oliveira Jucá, matrícula 9660160, para atuar como Ouvidor Substituto, na Ouvidoria do Sistema de Incentivo à Serviços Ambientais - SISA, ISA - Carbono e demais Programas de Serviços Ambientais e Produtos Ecosistêmicos do Estado do Acre, em substituição a servidora Maureen Tician de Oliveira Barroso, matrícula 9087885.

Art. 2º As demais disposições e condições da aludida portaria permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre -se, publique-se e cumpra-se.

Leonardo das Neves Carvalho

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Decreto nº 8.131-P/2024

### PORTARIA SEMA Nº 106, DE 05 DE MAIO DE 2025

O Secretário de Estado do Meio Ambiente do Acre - SEMA, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto Governamental nº 8.131-P, de 15 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.883-A, de 15 de outubro de 2024, e CONSIDERANDO os documentos que instrui o Processo SEI Nº 0820.013300.00028/2025-26,

#### RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Maureen Tician de Oliveira Barroso, matrícula funcional nº 9087885, para responder pela Diretoria de Meio Ambiente – DIMA, no período de 05 a 07 de maio de 2025, tendo em vista o afastamento do titular do cargo, sem ônus adicionais aos seus vencimentos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Leonardo das Neves Carvalho

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Decreto nº 8.131-P/2024

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 1, DE 04 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para o acesso às mudas produzidas pelo Viveiro da Floresta, Viveiro da UGAL do Liberdade e Biofábrica de Clones Vegetais no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e estabelece critérios para sua distribuição.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, nomeado por meio do Decreto nº 8.131-P/2024, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a política de Regularização Ambiental aplicada por esta SEMA, bem como as diretrizes pactuadas com financiadores que fomentam o Programa de Regularização Ambiental no estado, onde criou-se critérios e, principalmente, direcionam toda a produção de mudas do Viveiro e Biofábrica para o PRA, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0820.009831.00008/2025-15,

#### RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o acesso, a solicitação e a distribuição de mudas produzidas nas unidades de produção de mudas geridas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com o objetivo de atender o Programa de Regularização Ambiental e demais projetos de fomento, instituições, organizações e produtores rurais do estado do Acre.

#### CAPÍTULO I

##### DO ACESSO ÀS MUDAS PRODUZIDAS

Art. 2º As mudas produzidas nos viveiros pertencentes à SEMA serão destinadas às seguintes finalidades:

I - Reflorestamento de áreas degradadas, alteradas ou protegidas;

II – Arborização de parques e áreas verdes;

III - Apoio a projetos que preveem a regularização ambiental e agricultura familiar;

IV - Apoio às escolas, instituições públicas e comunidades para fins educacionais ou sociais.

Art. 3º O acesso às mudas será permitido a cidadãos, organizações não governamentais (ONGs), entidades públicas e privadas, mediante solicitação formal à SEMA.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Procedimentos de Solicitação

Art. 4º A solicitação de mudas para organizações não governamentais